

# **ESTATUTO DO CONSELEITE-PARANÁ**

## **== Capítulo I Da Entidade**

Art. 1 O Conselho Paritário Produtores/Indústrias de Leite do Estado do Paraná – CONSELEITE-PARANÁ é uma associação civil sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2 O CONSELEITE-PARANÁ tem sede em Curitiba - Pr e prazo indeterminado de duração.

Art. 3 Constituem finalidades do CONSELEITE-PARANÁ:

- I. zelar pelo bom relacionamento entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo do Estado do Paraná, conjugando esforços de todos aqueles que deste participarem direta e indiretamente, desde o fornecimento de insumos, a produção de leite nas propriedades rurais, seu processamento pela indústria, distribuição dos produtos derivados, até a venda dos produtos finais ao consumidor, sempre objetivando a sua manutenção e prosperidade;
- II. zelar pelo aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade do leite e dos produtos derivados, efetuando estudos, desenvolvendo pesquisas, e promovendo a sistematização, divulgação e constante atualização dos critérios tecnológicos de avaliação e aferição desta qualidade;
- III. desenvolver e divulgar análises técnicas e econômicas acerca da estrutura e evolução do mercado do sistema agroindustrial lácteo, inclusive no que tange às condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do setor;
- IV. contribuir com estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma política de fomento à produção de leite e produtos derivados e de uma política de marketing para os produtos do setor;
- V. promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo que vierem, para tanto, recorrer ao CONSELEITE-PARANÁ, nos termos do artigo 15, inciso III, deste Estatuto.

## **Capítulo II Dos Associados**

Art. 4 São associados fundadores do CONSELEITE-PARANÁ o Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Paraná - SINDILEITE e Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP.

Art. 5 O ingresso de novos associados, dependerá da expressa anuência das entidades fundadoras do CONSELEITE-PARANÁ.

Art. 6 Constituem deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria da entidade;
- II. contribuir para a difusão, entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo, dos resultados das análises e estudos e da orientação do CONSELEITE-PARANÁ;
- III. cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade.

Art. 7 As entidades que integram o CONSELEITE-PARANÁ instituirão contribuições eventuais entre seus associados, destinadas à manutenção das atividades do Conselho.

### **Capítulo III** **Da organização da entidade**

Art. 8 São órgãos do CONSELEITE-PARANÁ:

- a. a Diretoria;
- b. a Secretaria;
- c. a Câmara Técnica e Econômica - CAMATEC

#### **Seção I** **Da Diretoria**

Art. 9 A Diretoria do CONSELEITE-PARANÁ será composta de 22 (vinte e dois) membros efetivos, sendo 11 (onze) indicados pelo SINDILEITE e 11 (onze) pela FAEP, com igual número de suplentes indicados pelas entidades.

Parágrafo 1º O mandato dos Diretores do CONSELEITE-PARANÁ será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo 2º Os Diretores elegerão, entre eles, por votação aberta, um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatório o rodízio, nestes cargos, entre os dois setores representados – rural e industrial.

Parágrafo 3º São membros natos da Diretoria do CONSELEITE-PARANÁ, o presidente do SINDILEITE e o presidente da Comissão Técnica de Bovinocultura de Leite da FAEP.

Art. 10 A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e se necessário quando convocada na forma dos artigos 11 e 13 deste Estatuto.

Art. 11 O Presidente dirigirá o CONSELEITE-PARANÁ, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e servirá como elemento de ligação entre as entidades representadas no CONSELEITE-PARANÁ, representando a Diretoria frente a essas entidades.

Parágrafo único. Compete também ao Presidente representar, judicial e extrajudicialmente, o CONSELEITE-PARANÁ em todo ato jurídico em que este figurar como parte, sendo, todavia, necessária à assinatura de, pelo menos, mais um membro da Diretoria para a realização de quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade.

Art. 12 O Vice Presidente terá por incumbência acompanhar os trabalhos da presidência e substituir o Presidente, nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 13 Qualquer Diretor poderá, mediante justificção, requerer ao Presidente que convoque uma reunião da Diretoria. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de, no mínimo, 11 (onze) Diretores.

Art. 14 As reuniões da Diretoria serão secretariadas "*ad hoc*" por um dos seus membros ou pelo Secretário, que se encarregará de elaborar o relatório ou ata da reunião e de enviá-la posteriormente aos demais membros e aos associados.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I. consolidar, sistematizar e divulgar os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo Conselho ou por órgãos contratados, nas áreas de sua atribuição, conforme o

- disposto no Parágrafo Único deste Artigo, orientando os integrantes do sistema com vistas a aprimorar as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do sistema e os critérios para avaliação da qualidade do leite e produtos derivados no Paraná;
- II. baixar atos visando à regulamentação e explicitação das disposições deste Estatuto;
  - III. dirimir dúvidas e promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que recorrerem, de comum acordo, ao CONSELEITE-PARANÁ para a solução de controvérsias, quando a matéria o exigir nos termos do inciso IV do artigo 3;
  - IV. definir o orçamento anual e promover a gestão financeira para o funcionamento da entidade, consoante às disposições do Capítulo IV deste Estatuto;
  - V. expedir as Resoluções ou Circulares do CONSELEITE-PARANÁ previamente homologadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente ou na ausência de um deles por um diretor da classe (rural ou industrial) representada pelo ausente.

Parágrafo único A Diretoria valer-se-á do auxílio técnico de profissionais e/ou empresas especializadas, para prestar assessoria ao Conselho quando a matéria o exigir.

Art. 16 O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria do CONSELEITE-PARANÁ será de 12 (doze) de seus integrantes e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º Em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria, será escolhido, por maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria de objeto da deliberação, que dará o voto de desempate, acompanhado da respectiva justificação.

Parágrafo 2º Qualquer deliberação acerca da alteração deste Estatuto ou da dissolução do CONSELEITE-PARANÁ será tomada pela Diretoria, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, sendo exigido o quorum mínimo de 17 (dezesete) integrantes.

Art. 17 Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título e o CONSELEITE-PARANÁ não distribuirá lucros a associados e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

## **Seção II Da Secretaria**

Art. 18 A Secretaria do CONSELEITE-PARANÁ é composta por um profissional indicado por consenso pelas Entidades mantenedoras, que ocupará o cargo de secretário. Sua indicação deve ser referendada por maioria de votos da Diretoria.

Art. 19 Compete ao Secretário do CONSELEITE-PARANÁ:

- I. Organizar e arquivar toda a documentação do CONSELEITE-PARANÁ;
- II. Promover a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSELEITE-PARANÁ;
- III. Secretariar, quando convocado, as reuniões do CONSELEITE-PARANÁ, elaborando os respectivos relatórios ou atas;
- IV. Providenciar o encaminhamento de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse dos membros do CONSELEITE-PARANÁ;
- V. Organizar cadastro com os nomes e endereços dos membros do CONSELEITE-PARANÁ.

## **Seção III Da Câmara Técnica e Econômica - CAMATEC**

Art. 20 A CAMATEC será composta, além dos professores e técnicos da Universidade Federal do Paraná - UFPR, por 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) indicados pelo SINDILEITE e 4 (quatro) pela FAEP, com igual número de suplentes. A CAMATEC tem apenas caráter consultivo, sendo que suas decisões devem obrigatoriamente ser referendadas pela diretoria do CONSELEITE-PARANÁ. A Coordenação da CAMATEC ficará a cargo da UFPR, sendo representada pelo Coordenador ou Vice-coordenador do Termo de Convênio e Cooperação Técnica SINDILEITE/FAEP/FUNPAR.

Parágrafo 1º Os membros da CAMATEC deverão ser escolhidos dentre técnicos e profissionais de reconhecida capacidade nas matérias da competência da Câmara.

Parágrafo 2º O mandato dos membros da CAMATEC será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério das entidades mantenedoras.

Parágrafo 3º A CAMATEC poderá solicitar a participação de especialistas para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos.

Art. 21 O Coordenador convocará e presidirá as reuniões da CAMATEC e responderá por ela junto à Diretoria do CONSELEITE-PARANÁ.

Art. 22 O Vice-Coordenador terá por incumbência substituir o Coordenador nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 23 Qualquer membro poderá requerer ao Coordenador que convoque uma reunião da Câmara Técnica e Econômica. Caso este não providencie a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante assinatura de no mínimo, 11 (onze) membros do CONSELEITE-PARANÁ.

Art. 24 As reuniões da CAMATEC serão secretariadas por um de seus membros ou pelo Secretário do CONSELEITE-PARANÁ, que se encarregará de elaborar a ata da mesma e de enviá-la posteriormente aos demais membros e à Diretoria do CONSELEITE-PARANÁ.

Art. 25 Compete à Câmara Técnica e Econômica, mediante prévia solicitação da Diretoria do CONSELEITE-PARANÁ:

- I. *efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando ao constante aprimoramento e atualização dos critérios tecnológicos de avaliação da qualidade do leite, bem como das técnicas de contratação e negociação comercial no sistema agroindustrial lácteo do Estado do Paraná;*
- II. *informar e atualizar os produtores de leite e industriais acerca da evolução dos critérios utilizados para a determinação e avaliação da qualidade do leite e das técnicas de contratação e negociação comercial do setor;*
- III. *contribuir na orientação aos produtores de leite e industriais no sentido de buscar o melhor desempenho técnico e econômico e a sustentabilidade da atividade econômica que desenvolvem;*
- IV. *participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades, visando à homogeneização e desenvolvimento das normas técnicas referentes à qualidade do leite;*
- V. *efetuar estudos e propor ações visando o constante aprimoramento dos profissionais de produção, industrialização e comercialização;*
- VI. *acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;*
- VII. *elaborar laudos técnicos, no esclarecimento de dúvidas e na conciliação de conflitos entre os integrantes do sistema, quando versarem sobre questões ligadas à sistemática de avaliação da qualidade do leite ou de contratação e negociação comercial no setor.*

Art. 26 As atividades de estudos e pesquisas da Câmara Técnica e Econômica, poderão ser delegadas pelo Coordenador à subgrupos de seus integrantes, facultada ainda, mediante expressa autorização da Diretoria, a contratação de profissionais e instituições externas ao CONSELEITE-PARANÁ.

Parágrafo único O Coordenador da CAMATEC responderá junto à Diretoria, pelo desenvolvimento dos trabalhos dos subgrupos.

Art. 27 Todas as conclusões dos trabalhos da CAMATEC deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria que, quando entender ser relevante a matéria para o sistema CONSELEITE-PARANÁ, expedirá Circulares ou Resoluções relacionadas ao assunto.

#### **Capítulo IV** **Da gestão financeira da entidade**

Art. 28 O CONSELEITE-PARANÁ será mantido com:

- I. contribuições de que trata o artigo 7 deste Estatuto, quando instituídas;
- II. contraprestações a serem instituídas pela Diretoria, visando ao ressarcimento de despesas decorrentes das atividades da entidade;
- III. doações, auxílios e subvenções;
- IV. quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos e natureza da entidade.

Art. 29 Todo o patrimônio e receitas do CONSELEITE-PARANÁ serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades, não podendo ter qualquer outra destinação.

Art. 30 O exercício social do CONSELEITE-PARANÁ terá início no dia 01 de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro, a exceção do 1º exercício que inicia na data de sua fundação e termina em 31 de Dezembro do ano seguinte.

Art. 31 As despesas referentes às atividades do CONSELEITE-PARANÁ serão, salvo disposição em contrário deste Estatuto, de responsabilidade dos Associados, devendo, no entanto, elaborar a previsão orçamentária de cada exercício para ser aprovada pelas Entidades mantenedoras.

Art. 32 No final de cada exercício, a Diretoria do CONSELEITE-PARANÁ enviará, aos seus Associados, a prestação de contas relativa ao exercício findo, para aprovação.

#### **Capítulo V** **Disposições gerais**

Art. 33 Os diretores do CONSELEITE-PARANÁ não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 34 Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria do CONSELEITE-PARANÁ, o mesmo será preenchido por indicação da entidade associada representada pelo antigo ocupante do cargo.

Art. 35 Na hipótese de dissolução do CONSELEITE-PARANÁ, seu patrimônio será automaticamente vertido para as entidades associadas, na proporção de sua contribuição para a constituição deste patrimônio.

Art. 36 Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de fundação do CONSELEITE-PARANÁ, realizada no dia 29/10/2002, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e entra em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Curitiba, 29 de Outubro de 2002.

**Ágide Meneguette**  
Presidente da FAEP

**Wilson Thiesen**  
Presidente do SINDILEITE